

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C. (MF) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-6277

CÂMARA MUNIC. DE REGISTRO - DECRETO Nº 029/97 -

000707

AGO 97 13 4 43

SECRETARIA

AUTORIZA FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS A DIRIGIREM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Os funcionários ou servidores públicos municipais, que forem devidamente credenciados pelo Departamento Municipal de Administração, ficam autorizados a dirigir veículos com capacidade de carga até 1 tonelada, exceto ambulância, pertencentes à frota de veículos desta Prefeitura.

**Artigo 2º** - A utilização dos veículos só poderá ocorrer para uso exclusivo a serviço da Prefeitura Municipal de Registro que deverá ser retirado e entregue nas dependências da mesma, diariamente, no início e no fim dos serviços.

**Artigo 3º** - A autorização de que trata o artigo 1º somente será concedida aos funcionários ou servidores públicos municipais que possuírem Carteira Nacional de Habilitação dentro do período de validade.

**Artigo 4º** - É vedada a entrega do veículo a terceiros, assim como o transporte de pessoas e objetos não autorizados, responsabilizando-se o funcionário ou servidor público municipal pela boa conservação do mesmo, ficando responsável, por qualquer dano ou infração ocorrido com o veículo sob sua tutela, mediante a comprovação de culpabilidade.

§ 1º - O funcionário ou servidor público municipal que for credenciado, ficará responsável pelo veículo recebido, obrigando-se a vistoriá-lo antes e após sua utilização, sob pena de ser responsabilizado por eventuais avarias nele produzidas, devendo constar obrigatoriamente tanto o resultado de vistoria bem como qualquer avaria, além da conferência e confirmação da validade da documentação exigida legalmente, em impresso próprio para tal fim.

§ 2º - Em caso de acidente com o veículo, é vedado ao funcionário ou servidor credenciado, formalizar qualquer tipo de acordo com o terceiro, sob pena de estar, implicitamente, assumindo a responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C. (MF) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-6277

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

000707  
Artigo 5º - A Prefeitura, responsabiliza-se pelo abastecimento e conservação mecânica do veículo cedido, devendo o controle ser feito pela tomada de quilômetros percorridos e horas utilizadas, no início e fim dos serviços, mediante registro em impresso próprio da Prefeitura.

Artigo 6º - Somente serão credenciados funcionários ou servidores com vencimentos superiores ao cargo de motorista.

Artigo 7º - A Prefeitura bem como o funcionário ou servidor, a qualquer tempo, poderá cancelar o credenciamento, mediante comunicação por escrito.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 10 de julho de 1997.-

  
SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR  
Prefeito Municipal

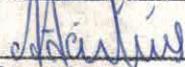
Reg. e Pub. na data supra

  
NEILS KUCZER MENDES  
Dir<sup>a</sup> do Dep<sup>to</sup> Municipal de Administração

Câmara Municipal de Registro

ARQUIVE-SE

13 / 8 / 97

  
Presidente

13 8 97